

contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos, automaticamente renováveis por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, com a doutora Carolina Silva Marques, na sequência de concurso de seleção internacional para um lugar de investigador ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto (RJEC), para o exercício de atividades na área científica de Química, no Centro de Química de Évora, com direito à remuneração correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro.

02/04/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

312194959

Despacho n.º 5140/2019

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 03/05/2019, ao abrigo do disposto:

no n.º 4 do artigo 88.º e do n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, publicado pela Lei n.º 62/2007 de 10 setembro;

no n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade de Évora, publicados pelo Despacho Normativo n.º 10/2014 (2.ª série), de 5 de agosto;

nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo;

nomeado Pró-Reitor o Prof. Doutor Paulo de Jesus Infante dos Santos, com efeitos a 03/05/2019.

Foi ainda determinado:

a) a inserção do ponto 1.10 no Despacho n.º 45/2018, de 9 de maio, alterado pelo Despacho n.º 93/2018, de 1 de outubro, publicado no *Diário da República* pelo Despacho n.º 5453/2018 (2.ª série), de 1 de junho, alterado pelo Despacho n.º 11047/2018 (2.ª série), de 26 de novembro, com a seguinte redação:

«1.10 — No Pró-Reitor Prof. Doutor Paulo de Jesus Infante dos Santos:

1.10.1 — Implementação e desenvolvimento da Plataforma do Conhecimento;

1.10.2 — Estágios curriculares;

1.10.3 — GAITEC — Gabinete de Apoio à Inovação, Transferência, Empreendedorismo e Cooperação sob a tutela do Vice-Reitor para a Inovação, Cooperação e Empreendedorismo.»;

b) a aplicabilidade do ponto 4 do Despacho n.º 45/2018, de 9 de maio, publicado no *Diário da República* pelo Despacho n.º 5453/2018 (2.ª série), de 1 de junho, ao Pró-Reitor, Prof. Doutor Paulo de Jesus Infante dos Santos.

c) a ratificação dos atos praticados pelo Pró-Reitor ao abrigo do presente despacho, até à data em que este vier a ser publicado no *Diário da República*.

08/05/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

312280023

Reitoria**Despacho n.º 5141/2019**

O artigo 198.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2019) impôs alterações na fórmula de cálculo das propinas. Decorrente dos novos pressupostos é necessário proceder a algumas alterações no Regulamento de Propinas da Universidade de Évora.

Fase ao exposto, e ouvido o Conselho de Gestão na sua sessão de 04/02/2019, por meu despacho de 01/03/2019 são alterados os artigos 2.º, 3.º, 9.º e 10.º do Regulamento de Propinas da Universidade de Évora, posto em execução pela Ordem de Serviço n.º 10/2016, de 9 de agosto e alterado pela Ordem de Serviço n.º 23/2017, de 31 de outubro e pelo Despacho n.º 84/2018, de 19 de setembro, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...].

2 — O montante das propinas é independente do número de ECTS obtidos em creditação, bem como do número de unidades curriculares em que o estudante se encontre inscrito até um máximo de 72 ECTS por ano letivo, desde que não exceda 42 ECTS em nenhum dos se-

mestres, quer a inscrição seja em UC do plano de estudos do curso em que está matriculado ou em UC extracurriculares. Os estudantes que ingressem pela primeira vez na UE, no 1.º ano, apenas se poderão inscrever a um máximo de 60 ECTS em UC do ciclo de estudos em que estão matriculados.

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — [...].

Artigo 3.º

[...]

1 — A propina de cada ano letivo pode ser paga de uma só vez, no ato da matrícula, ou até ao final do prazo de pagamento da 1.ª prestação.

2 — A propina do ano letivo pode também ser paga em 8 prestações de igual valor, nos prazos a seguir indicados:

a) A primeira prestação deverá ser paga até 30 de setembro;

b) A segunda prestação deverá ser paga até 30 de novembro;

c) A terceira prestação deverá ser paga até 31 de dezembro;

d) A quarta prestação deverá ser paga até 31 de janeiro;

e) A quinta prestação deverá ser paga até 28 de fevereiro;

f) A sexta prestação deverá ser paga até 31 de março;

g) A sétima prestação deverá ser paga até 30 de abril;

h) A oitava prestação deverá ser paga até 31 de maio.

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...] No caso de estudantes do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor que requeiram admissão ao abrigo do Regime Especial de apresentação de tese, referido no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pagamento da propina devida é efetuado na íntegra, no ato do registo da tese.

7 — [...].

8 — [...].

9 — [...].

Artigo 9.º**Inscrição em unidades curriculares isoladas e em unidades extracurriculares**

1 — [...].

2 — A inscrição em unidades extracurriculares (unidades curriculares que não pertencem ao plano de estudos em que o estudante está matriculado) não está sujeita a propinas adicionais, não podendo nenhum estudante inscrever-se a mais de 72 ECTS, por ano letivo, desde que não exceda 42 ECTS em nenhum dos semestres, quer a inscrição seja em UC do plano de estudos do curso em que está matriculado ou em UC extracurriculares.

3 — [...].

4 — [Revogado.]

5 — [...].

6 — [...].

Artigo 10.º

[...]

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

a) [...].

b) Para inscrições a mais de 15 ECTS e até 30 ECTS inclusive, é devido o pagamento de 70 % da propina anual do respetivo ciclo de estudos/curso, ou a propina mínima se o valor que resulta dos 70 % da propina anual for inferior a esta;

c) Para inscrições em tese, dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto, é devido o pagamento de 70 % da propina anual do respetivo ciclo de estudos/curso, ou a propina mínima se o valor que resulta dos 70 % da propina anual for inferior a esta, ficando o estudante sujeito às condições do regime de tempo parcial estipuladas no Regulamento Académico da Universidade de Évora;

d) No caso de estudantes internacionais é sempre devido pelo regime de tempo parcial, 70 % da propina do ano letivo definida anualmente em despacho reitoral, ou a propina mínima se o valor que resulta dos 70 % da propina anual for inferior a esta.